

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 977 EM, 17 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõem sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte Amador e Lazer no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal, combinado com Art. 25, Inciso II, Alíneas h) e n), e Art. 189, §9º do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte Amador e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas e de lazer em Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Esporte Amador e Lazer têm as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito e programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos gimno-recreio-desportivos da Cidade de Carnaúba dos Dantas/RN;

VI – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VII – Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º- Cabe ao Conselho Municipal de Esporte Amador e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização de sua aplicação.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Esporte Amador e Lazer será constituído por 07 (sete) membros titulares e suplentes, sendo 03 (três) indicados pelo Executivo e 04 (quatro) indicados pela sociedade civil:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Esporte;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências;

V – 03 (três) representante da Sociedade Civil.

Art. 5º- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 6º- Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocada pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º- Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Tesoureiro;

Art. 9º- Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte Amador e Lazer;

III – deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte Amador e Lazer;

IV – delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar convenientes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão gratificação.

Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11º - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Wilson Luiz de Souza, da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 17 de Agosto de 2018.

JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS

Presidente

Publicado por:
AIRLEY SELEIDE DANTAS
Código Identificador: 576FB13A

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 20 de Agosto de 2018. Edição 0448.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>